



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20210091/2021

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.925.161/0001-08, estabelecida à avenida dr. isaías pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO RODRIGUES BARREIRA, residente na AV VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, 877, BELA VISTA, Cuiabá-MT, CEP 78050-560, portador do(a) CPF 545.612.991-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 14/2020-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE ONIBUS E CAMINHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010197	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT - Marca.: PRO	UNIDADE	4,00	128,990	515,96
010215	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT COXIM D. MOTOR MB 1313/2213 - Marca.: IABV	UNIDADE	4,00	57,790	231,16
010222	COXIM D. MOTOR MB 1313/2213 COXIM D/T. MOTOR 1111/1113 - Marca.: IABV	UNIDADE	4,00	49,990	199,96
010237	COXIM D/T. MOTOR 1111/1113 PARAFUSO TR. COXIM CABINE VW TODOS - Marca.: IABV	UNIDADE	2,00	1,500	3,00
010242	PARAFUSO TR. COXIM CABINE VW TODOS COXIM CAMBIO - Marca.: IABV	UNIDADE	4,00	19,170	76,68
010251	COXIM CAMBIO SUPORTE CARDAN VW13-180/MB1215/2418 45MM - Marca.: S	UNIDADE	1,00	193,990	193,99
010295	SUPORTE CARDAN VW13-180/MB1215/2418 45MM ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO MB - 1113/1313 OLEO - Mar	UNIDADE	6,00	84,990	509,94
010337	ca.: PRO ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO MB - 1113/1313 OLEO LONA DE FREIO - F4000 MOD. X - Marca.: COBREC	UNIDADE	5,00	83,990	419,95
010393	LONA DE FREIO - F4000 MOD. X PARAF. RODA D MB 1313/2013 22X70 CH27 - Marca.: 2M	UNIDADE	6,00	13,330	79,98
010400	PARAF. RODA D MB 1313/2013 22X70 CH27 PARAF. RODA TR VW16180/220 22X97.5 - Marca.: 2M	UNIDADE	8,00	13,670	109,36
010415	PARAF. RODA TR VW16180/220 22X97.5 PARAF. 8X50MM MA - Marca.: FEI	UNIDADE	8,00	3,060	24,48
010436	PARAF. 8X50MM MA PORCA TRAV. 1/4 UNC - Marca.: FEI	UNIDADE	5,00	0,530	2,65
010438	PORCA TRAV. 1/4 UNC PORCA TRAV. 9/16 UNC - Marca.: FEI	UNIDADE	2,00	0,590	1,18
010448	PORCA TRAV. 9/16 UNC BUCHA M DIA . 6.90/13.130 SILENCIOSA - Marca.: IABV	UNIDADE	2,00	12,500	25,00
010506	BUCHA M DIA . 6.90/13.130 SILENCIOSA MOLA CUICA GRANDE ARMAE - Marca.: BOECHAT	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
010507	MOLA CUICA GRANDE ARMAE MOLA CUICA PAQUENA - Marca.: BOECHAT	UNIDADE	4,00	11,830	47,32
010538	MOLA CUICA PAQUENA PISTA TR. CUBO MB1313 - Marca.: IRMA CESTAR	UNIDADE	4,00	22,170	88,68
010568	PISTA TR. CUBO MB1313 CANO COBRE 3/16 - Marca.: LUXFLEX	UNIDADE	5,00	11,830	59,15
010577	CANO COBRE 3/16 ROLAMENTO CUBO TR. MB 2217/2318 INT - Marca.: PRO	UNIDADE	4,00	164,990	659,96
010593	ROLAMENTO CUBO TR. MB 2217/2318 INT GRAMPO 9/ 16X82X180 C - Marca.: FEI	UNIDADE	5,00	11,830	59,15
010603	GRAMPO 9/ 16X82X180 C GRAMPO 9/16X72X180 D - Marca.: FEI	UNIDADE	4,00	12,170	48,68
010608	GRAMPO 9/16X72X180 D GRAMPO 9/16X72X220 D - Marca.: FEI	UNIDADE	6,00	13,500	81,00
010623	GRAMPO 9/16X72X220 D MOLA D. MB OH 313/1316 71 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	89,990	179,98
010633	MOLA D. MB OH 313/1316 71 MOLA TK 1513 CANALETA - Marca.: INIVERSAL	UNIDADE	3,00	134,990	404,97
	MOLA TK 1513 CANALETA				

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



010635	MOLA TRAS. - AGRALE 5000/7000/7500 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	209,990	209,99
010638	MOLA DIANT. - AGRALE ADAP. - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	209,830	419,66
010639	MOLA TRAS. - VOLARE 8500 A8 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	194,990	389,98
010654	CRUZETA CARDAN CARGO - Marca.: BZ	UNIDADE	6,00	127,830	766,98
010669	CUICAO 30X30 - Marca.: BZ	UNIDADE	4,00	127,830	511,32
010723	SUPORTE CARDAN MB709/914 40MM - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	121,500	243,00
010726	CUBO DE RODA DIANTEIRO IVECO 70C16 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	3,00	198,500	595,50
010727	PIVO IVECO DAILY MICROONIBUS DIR/ESQ SUP/ INF - Marc a.: RHD	UNIDADE	3,00	159,990	479,97
010728	BUCHA BARRA IVECO 63X33MM - Marca.: IABV	UNIDADE	5,00	84,990	424,95
010730	AMORT. DIANT. F4000 MODERNA (ORIGINAL) - Marca.: NAK	UNIDADE	2,00	209,990	419,98
010731	BARRA ESTAB. MB /VW 380MM - Marca.: RHD	UNIDADE	4,00	63,170	252,68
010737	ROL. CUBO DIAN. MB 1513/2318 EXT AR - Marca.: PRO	UNIDADE	3,00	95,990	287,97
010739	FO7022 MOLA TR. FORD1415/1419VW - Marca.: FABRINI	UNIDADE	4,00	162,500	650,00
010744	ROL. CUBO DIANT. TRAS. IVECO - Marca.: PRO	UNIDADE	2,00	199,170	398,34
010757	CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X - Marca.: BZ	UNIDADE	2,00	189,830	379,66
010758	MANGUEIRA ESPIRAL 8MM - Marca.: FLEXIL	UNIDADE	4,00	1,850	7,40
010759	PORCA DUPLA 7/8 UNF - Marca.: FEI	UNIDADE	20,00	2,470	49,40
010761	PORCA DUPLA 3/4 UNF - Marca.: FEI	UNIDADE	10,00	2,680	26,80
010763	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E DIR. - Marca.: BZ	UNIDADE	1,00	122,990	122,99
010766	CATRACA FREIO TR. MB1113//1318 10E ESQ. - Marca.: LN	UNIDADE	2,00	119,830	239,66
010767	TERMINAL DIRECAO VO DIR. B. LONGA - Marca.: RHD	UNIDADE	1,00	104,990	104,99
010769	BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA - Marca.: I	UNIDADE	4,00	28,830	115,32
010773	BUCHA M. TR.D VW 14210 - Marca.: IABV	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
010775	GRAMPO 3/4X82X440 D - Marca.: FEI	UNIDADE	5,00	29,500	147,50
010780	BALANÇA TK - Marca.: SUSPENCIS	UNIDADE	1,00	134,990	134,99
010782	BALANÇA SR RANDON 50MM ASA DELTA - Marca.: SUSPENCIS	UNIDADE	2,00	129,990	259,98
010787	SENSOR CORREIA MOTOR MB 1938/2638 LADO - Marca.: PRO	UNIDADE	2,00	122,990	245,98
010791	LONA DE FREIO DIANT. VW 14140/35300 - Marca.: COBREK	UNIDADE	4,00	114,500	458,00
010794	LONA DE FREIO DIANT./TRAS. MB 1313/2638 - Marca.: CO BREK	UNIDADE	4,00	142,990	571,96
010818	PINO DA BUCHA TIR. SC 112/113 74MM - Marca.: IABV	UNIDADE	2,00	129,990	259,98
010820	PINO DA BUCHA TIR. MB 2638 108MM - Marca.: FEI	UNIDADE	4,00	159,990	639,96
010822	PINO DA BUCHA TIR. VW 24-220/24250 - Marca.: FEI	UNIDADE	6,00	129,000	774,00
010892	MB1203 MOLA D. MB LK. 2423/2428 2001. - Marca.: FABR	UNIDADE	2,00	119,990	239,98
010980	PARAFUSO 10x20MM MA - Marca.: FEI	UNIDADE	10,00	1,890	18,90
011016	VW1277 MOLA TIRADENTE VW / FORD - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	94,990	189,98
011017	AMORT. D. MB 1313 / 1929 COFAP - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	129,970	259,94
011018	TAMBOR FREIO TR. MB 1313/1519/2423 - Marca.: SUSPEN	UNIDADE	2,00	459,970	919,94
011021	TERMINAL YORK VW 2320/26300 5279X - Marca.: RHD	UNIDADE	1,00	229,480	229,48
011034	PARAF. 16X110MA - Marca.: FEI	UNIDADE	4,00	3,890	15,56
011035	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM GARGO - Marca.: POWER	UNIDADE	2,00	214,990	429,98
011037	VAL. REGULADA PRESSAO - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	244,990	489,98
011047	ROL. PINHAO FORD/VW/MB 807046/807010 - Marca.: PRO	UNIDADE	2,00	128,500	257,00
011060	ARRUELA LISA 1/2 - Marca.: FEI	UNIDADE	12,00	0,780	9,36
011064	EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4 - Marca.: SILE	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
011375	ABRACADEIRA 22X32 - Marca.: FLEXIL	UNIDADE	10,00	2,030	20,30
011392	ARRUELA PRESSAO 5/16 - Marca.: FEI	UNIDADE	10,00	0,750	7,50
011457	REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	76,170	76,17
011478	REP. VAL REGULADORA PRESSAO AR APU WABCO - Marca.: L	UNIDADE	4,00	129,990	519,96



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



011544	RET PINHAO MB 608/1519 90X68X13 - Marca.: CONTECO	UNIDADE	2,00	22,170	44,34
	RET PINHAO MB 608/1519 90X68X13				
011561	REP. CUICA CANECA 24X24 VL/SC - Marca.: BZ	UNIDADE	3,00	95,990	287,97
	REP. CUICA CANECA 24X24 VL/SC				
011566	REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M -	UNIDADE	2,00	116,990	233,98
	Marca.: PILOTO				
	REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M				
011766	RET CUBO TR. VW CARGO 144.5X98.4X16 - Marca.: CONTEC	UNIDADE	4,00	34,500	138,00
	RET CUBO TR. VW CARGO 144.5X98.4X16				
027301	AMORT. TR. F4000 MODERNA - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	219,500	878,00
027302	SUPORTE CARDAN VW6.80/9.150 40MM - Marca.: SILE	UNIDADE	3,00	124,990	374,97
027305	CANO P/ ESCAP 3 POL. P/ METRO - Marca.: PLEXIL	UNIDADE	2,00	114,830	229,66
027315	FILTRO LUBRIFICANTE F4000 MOTOR CUMMINS - Marca.: W	UNIDADE	2,00	59,990	119,98
				VALOR GLOBAL R\$	20.790,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 20.790,46 (vinte mil, setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 14/2020-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 14/2020-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Março de 2021 extinguindo-se em 01 de Julho de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 14/2020-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 20.790,46.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 14/2020-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 17 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS
CNPJ 34.925.161/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____